

Estudo Técnico Preliminar

(conforme art. 18 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Processo Licitatório n.º 16/2025

1. INTRODUÇÃO:

Este estudo técnico preliminar tem como finalidade identificar e analisar os possíveis cenários para atender o Documento de Formalização de Demanda, além de demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções propostas, fornecendo os dados essenciais para respaldar o processo de contratação direta, sob fundamento da Lei Federal nº 14.133/2021.

O art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021 menciona o seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

No entanto, esclareço que não obstante o inciso acima mencionar que o ETP dará base ao termo referencial, esclareço que este já fora apresentado e incluso nos autos juntamente com o Documento de Formalização de Demanda. Desse modo, a inserção deste estudo no processo serve para analisar a viabilidade da contratação direta, pelo art. 74, inciso III, letra “b”, conforme os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria, consultoria e Supervisão Contábil, com responsabilidade técnica descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, ao termo de referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

3. DO OBJETIVO DA CONTRAÇÃO (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Da Gestão

a) A consultoria de gestão pública envolve a participação dos técnicos da empresa em reuniões periódicas com os gestores públicos, Diretor Executivo, Diretores e demais gestores do Consórcio, apresentado informações gerenciais visando apoio nas tomadas de decisões da equipe de Governo.

b) As reuniões poderão ser presenciais limitadas a 2 (duas) visitas técnicas semanais com duração mínima de 6 (seis) horas e online, sem limite de dia e duração, por meio de áudio e/ou vídeo.

3.2. Planejamento Orçamentário

a) Em relação à LOA, a empresa deverá orientar os servidores: na realização de estudos para identificação do volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e elaboração do orçamento da receita para cada uma das Unidades Gestoras para o exercício seguinte; na classificação das despesas em nível institucional, funcional programática e categoria econômica, fixando as dotações por categoria/grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação/elemento, demonstradas em Planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas e financeiras e fontes de financiamentos, baseado em resultados da Audiência Pública; na elaboração dos Anexos, Adendos e Demonstrativos de receitas e despesas previstos na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Portarias da STN e LDO; no auxílio na elaboração do texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual dispondo sobre a Previsão da Receita e Fixação da despesa, contemplando autorização para abertura de créditos adicionais suplementares por conta dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

3.3. Responsabilidade sobre a Contabilidade do CIOP

a) A empresa será responsável por todo o setor de contabilidade do CIOP, devendo implementar novas normas brasileiras de contabilidade; sistemas de custos e registros no conceito da contabilidade patrimonial; na correta contabilização das despesas e receitas, suas fontes de recursos e códigos de aplicação, segundo as Portarias do STN e do AUDESP; na elaboração da programação financeira de desembolso e nas metas bimestrais de arrecadação; no cumprimento das normas constitucionais; pagamento dos precatórios; PASEP e dos parcelamentos de dívidas; a correta aplicação dos recursos dos suprimentos de fundos (adiantamentos), convênios, contratos de programas e demais recursos vinculados e, quanto às prestações de contas aos Municípios Consorciados, aos repasses ao terceiro setor em cumprimento a Lei nº 13.019, bem como, nas prestações de contas dos recursos repassados; aos limites de endividamento público; à correta conciliações bancárias e as despesas que podem ser consideradas impróprias pelo TCESP; fornecer informações e orientação ao fechamento das contas anuais; orientar na conferência das receitas arrecadadas e baixadas no sistema; orientações quanto às retenções ao INSS e Imposto de Renda; orientar quanto ao correto pagamento das despesas, segundo as respectivas fontes de recursos e códigos de aplicação; orientar a correta forma de lançamento das receitas e sobre formas de incremento da arrecadação, e demais atividades das áreas; orientar sobre o atendimento do calendário de obrigações exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; orientar o encerramento do balanço anual de acordo com as regras do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

b) Disponibilizar ao menos um contador e três auxiliares para execução da escrituração contábil e prestação de contas aos consorciados e aos órgãos de controles interno e externo e para supervisionar e responder tecnicamente pelos serviços de contabilidade.

3.4. Atuação junto ao Tribunal de Contas

a) Prestar assessoramento a Diretoria Executiva com relação a argumentos para a defesa das Contas Anuais, preparando justificativas de todos os possíveis apontamentos relacionados exclusivamente às áreas de finanças, contabilidade, demonstrações financeiras, peças de planejamentos e execução orçamentária, ficando a responsabilidade da defesa prévia, reexame e demais atos de responsabilidade da Diretoria Jurídica do Consórcio.

3.5. Elaboração de Pareceres:

a) Expedir pareceres, quando solicitado sobre temas de contabilidade pública, finanças públicas municipais, normas financeiras da lei de responsabilidade fiscal e assuntos relativos a peças de planejamento e execução orçamentária e elaboração de impacto orçamentário e financeiro.

3.6 - Da carga horária:

a) Os três auxiliares administrativo deverão executar o serviço nas dependências do CIOP, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, na quantidade de 40 (horas) semanais cada um.

b) O contador deverá prestar serviço na dependência do CIOP, no mínimo, três vezes na semana, na quantidade mínima de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

3.7 - Vigência da Contratação:

a) Contrato pelo prazo de 12 (meses) meses, renovável a critério do contratante nos termos da Lei 14.133/2021 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, reajustado anualmente pelo índice IPCA.

4. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Foi prevista a despesa no Plano de Contratações Anual de 2025, publicado em 30/12/2024, com o valor global estimado de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), conforme item 16 – Serviços de Assessoria e Consultoria (Contábil) – Manutenção da Administração do CIOP. O valor é estimativo, com base no atual contrato de assessoria contábil anterior. Vejamos:

CIOP Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista				
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - EXERCÍCIO DE 2025				
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA				
PROGRAMA		MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO CIOP		
Item	Descrição do objeto:	Despesa:	Recursos:	Valor Estimado:
1	Aquisição de Material Permanente	Não continuada	Investimento	R\$ 70.000,00
2	Combustível e Lubrificante Automotivo	Continuada	Custeio	R\$ 8.000,00
3	Gás de Cozinha	Continuada	Custeio	R\$ 1.000,00
4	Generos de Alimentação	Continuada	Custeio	R\$ 12.000,00
5	Material de Copa e Cozinha	Continuada	Custeio	R\$ 6.000,00
6	Material de Expediente	Continuada	Custeio	R\$ 30.000,00
7	Material de Limpeza e Higiene	Continuada	Custeio	R\$ 15.000,00
8	Uniformes	Continuada	Custeio	R\$ 6.000,00
9	Material para Manutenção de Bens Imóveis	Continuada	Custeio	R\$ 8.000,00
10	Material para Manutenção de Veículos	Continuada	Custeio	R\$ 3.000,00

30/12/2024 Ano IV | Edição nº1400 | Certificado por Marcel dos Santos Cardoso
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

6/18

11	Material Elétrico e Eletrônico	Continuada	Custeio	R\$ 2.500,00
12	Material de Audio, Video e Foto (crachás)	Continuada	Custeio	R\$ 560,00
13	Outros Materiais de Consumo	Continuada	Custeio	R\$ 8.000,00
14	Passagens e Despesas com Locomoção	Continuada	Custeio	R\$ 7.000,00
15	Assessoria e Consultoria Técnica (Contábil)	Continuada	Custeio	R\$ 192.000,00

Registro que foi realizada a reserva de recursos às fls. retro para o cronograma de abril a dezembro de 2025 no valor total de R\$ 166.500,00 na Natureza de Despesa 3.3.90.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria (Assessoria e Consultoria) considerando o valor mensal de R\$ 18.500,00 da empresa proponente que se discorrerá abaixo.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação poderá ser realizada pela forma direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, letra “c”, que menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 1º e § 2º do Art. 2º da Lei Federal 14039/2020:¹

¹ Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

A inviabilidade da competição se perfaz diante na natureza singular do serviço que será executado, na qual devido a especialidade no campo da Contabilidade Pública onde está inserida as demandas do CIOP, exigem dos profissionais responsáveis pela empresa conhecimento intrínseco da área que atuará.

A jurisprudência abaixo faz menção à escritório de advocacia, mas os requisitos apontados se encaixam também para o serviço de assessoria contábil ora pretendido, vejamos:

“A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração de inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado no mercado.

17. O fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores não obsta legalmente a contratação de advogado particular para prestação de serviço específico. É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pela advocacia pública, dada a especificidade e relevância da matéria ou deficiência da estrutura estatal.” (Inq. 3.074/SC, 1ª T. real. Min. Roberto Barroso, j. em 26.08.2014, Dje de 02.10.2014). [Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos/Marçal Justen Filho, -- 2 ed. – rev., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023- pág. nº 1.030)

Dito isto, vamos proceder com a análise dos requisitos apontados na jurisprudência acima:

a) Existência de procedimento administrativo formal: O processo foi devidamente autuado, sob o número 16/2025;

b) Notória especialização profissional: A equipe técnica da empresa **GESTAO FISCAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL SS LTDA**, ora proponente para a contratação direta, possui a seguinte qualificação abaixo, conforme documentos que instruem este processo às fls. retro. Vejamos:

b.1) ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO

- Contador

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Presidente Prudente

Bacharel em Ciências Contábeis

Concluído em Dezembro de 1.991

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA – UNESP P.PRUDENTE

Especialização – Pós Graduação “lato sensu” em Planejamento e Gestão Municipal

Concluído em Agosto de 2.000

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Curso Prático sobre Orçamento Programa

São Paulo, em Agosto de 1.997.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

Curso sobre Contabilidade Pública

São Paulo, em Abril/1.997

ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS E ORÇAMENTISTAS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ACOPESP

Curso sobre Execução Orçamentária e Prestação de Contas

São Paulo, em Dezembro/1997

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO – FUNDAP., PRESIDENTE PRUDENTE

Curso para Gestores de Fundos de Assistência Social

Fevereiro de 1.998.

EXPERIENCIA PROFISSIONAL:

- Funcionário Público Municipal de Regente Feijó, tendo sido nomeado por concurso público em 17/07/90, exercendo os cargos de Encarregado de Setor e Contador

- Professor de Contabilidade Pública na Escola Municipal de Segundo Grau de Regente Feijó, no período de 1993 a 1996.

- Sócio Proprietário da Empresa Araujo & Silva Assessoria e Consultoria em Administração Pública Municipal S/C Ltda., Empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria nas áreas Financeira, Administrativa e Contábil a diversas Prefeituras e Câmaras Municipais da Região, como sendo:

☐ Prefeitura Municipal de Narandiba – S.P.

Prestação Serviços de 1.998 a 2.004 – 2009/ atual

☐ Prefeitura Municipal de Anhumas – S.P.

Prestando Serviços desde 1.997

☐ Prefeitura Municipal de Rosana – S.P.

Prestando Serviços desde 1.997

☐ Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Prestando Serviços desde 2.001

☐ Prefeitura Municipal de Regente Feijó/SP

Prestando Serviços desde 1.990

☐ Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP

Prestando Serviços de 2.004 a 2012

☐ Prefeitura Municipal de Sandovalina

Prestando Serviços desde 2.009

☐ Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

Prestando Serviços desde 2009

☐ Prefeitura Municipal de Pirapozinho

Prestando Serviços de 2009 a 2012 – 2021 /Atual

☐ Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso – Paraná

Prestando serviços desde 2.002/2008

- ☐ Prefeitura Municipal de Emilianópolis

Prestando Serviços em 2.004/2007

- ☐ Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes

Prestando Serviços em 2.004/2007 – desde 2013

- ☐ Prefeitura Municipal de Rancharia

Prestando Serviços em 2.013 / 2016 – 2021 / 2024

- ☐ Prefeitura Municipal de João Ramalho

Prestando Serviços desde 2013

- ☐ Prefeitura Municipal de Alvares Machado

Prestando Serviços desde 2016 / Atual

- ☐ Prefeitura Municipal de Platina

Prestando Serviços em 2.004/2007 – 2013 / 2016 - 2025

- ☐ Prefeitura Municipal de Florínia

Prestando Serviços - 2013 / 2016

- ☐ Prefeitura Municipal de Borá

Prestando Serviços desde 2012

- ☐ Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

Prestando Serviços desde 2021 – Atual

- ☐ Prefeitura Municipal de Estrela do Norte

Prestando Serviços desde 2013 / 2016

- ☐ Câmara Municipal de Alfredo Marcondes/SP

Prestando Serviços desde 2.004

- ☐ Câmara Municipal de Sandovalina

Prestando Serviços desde 2.004 / 2016

- ☐ Câmara Municipal de Rosana – S.P.

Prestando Serviços desde 1.997 - 2008

- ☐ Câmara Municipal de Regente Feijó – S.P.

Prestando de Serviços desde 1.990

- ☐ Câmara Municipal de Indiana

Prestando Serviços desde 2009

- ☐ Câmara Municipal de Borá

Prestando Serviços desde 2012 / Atual

- ☐ Câmara Municipal de Anhumas

Prestando Serviços desde 2009

- ☐ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PAPPINT

Prestando Serviços desde 2001

- ☐ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP

Prestando Serviços desde 2014

- ☐ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO OESTE PAULISTA - CIRSOP

Prestando Serviços desde 2018

b.2) LUIZ FERNANDO NELSON DOS SANTOS

- Contador

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DE PRESIDENTE PRUDENTE

Bacharel em Ciências Contábeis 2001 – 2004

FACULDADE FOCUS DE CASCAVEL

Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública

Set/2022 – Jun/2023

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- ☐ Bancário – 2000/2008
- ☐ Diretor Municipal de Finanças / Contador – Prefeitura Municipal de Pirapozinho – 2009 a 2012
- ☐ Sócio da Empresa Araújo e Silva Assessoria e Consultoria em Administração Municipal Ltda. desde 2013, prestando serviços a diversas Prefeituras, Câmaras e Consórcios Públicos no Estado de São Paulo.

b.3) DIEGO HERINQUE REATO

- Administrador / Tecnólogo Em T.I.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE

Bacharel em Administração de Empresas – 2001.

FACULDADE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Pós graduação em gestão de negócios

FACULDADE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP.

MBA em empreendedorismo e marketing

UNIVERSIDADE UNESP DE MARILIA-SP

Mestrando em Sistema da Informação

INSTITUIÇÃO ETC-SP

Técnico em Ciências Contábeis

EXPERIENCIA PROFISSIONAL:

- ☐ NESTLE – 2001 a 2003 - Executando as atividades de Merchandising
- ☐ CETIL Sistemas de Informática - de 2003 a 2013 - Executando as atividades de atendimento, suporte e consultoria aos clientes nas áreas administrativas, patrimoniais e contábil.
- ☐ ASCAM – Consultoria em Administração Municipal - desde 2013 –sócio - executando as atividades de assessoria e suporte em administração municipal

b.4) RICARDO SABINO

- TÉCNICO CONTÁBIL

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Escola CLEOFANO MOTTA – TACIBA

Técnico em Contabilidade

Concluído em 1983

UNOESTE PRES. PRUDENTE

Gestão Pública e Planejamento Urbano

Concluído em 2005

FECEA – APUCARANA/PR

Administração Pública (PÓS GRADUAÇÃO)

Concluído em 2007

EXPERIENCIA PROFISSIONAL:

- ☐ Prefeitura Municipal De Taciba – Contador – 1989 – 2001
- ☐ Prefeitura Municipal De Tarabai – Assessoria Contábil– 2001 – 2002
- ☐ Prefeitura Municipal De Regente Feijó – Assessoria Contábil – 2001 – 2004
- ☐ Câmara Municipal De Regente Feijó - Assessoria Contábil – 2005 - 2006
- ☐ Prefeitura Municipal De Mirante do Paranapanema – Assessoria Contábil – 2005 – 2016
- ☐ Prefeitura Municipal De Taciba – Assessoria Contábil – 2009 – 2012
- ☐ Câmara Municipal De Rancharia – Assessoria Contábil –2017 – 2018
- ☐ Prefeitura Municipal De Martinópolis - Assessoria Contábil – 2019 – 2020
- ☐ Prefeitura Municipal De Indiana – Assessoria Contábil – 2021 - 2025

b.5) EVANDRO BERTASSO

TÉCNICO CONTÁBIL / TECNÓLOGO

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

EMSG PROF. MOACIR TEIXEIRA – PIRAPOZINHO/SP

Técnico Em Contabilidade

Diplomação: 18/Dezembro/1989

FATEC – FACULDADE DE TECNOLOGIA INTERNACIONAL –CURITIBA

Tecnólogo em Gestão Pública

Diplomação: 27/Fevereiro/2010

EXPERIENCIA PROFISSIONAL:

☐ Câmara Municipal De Pirapozinho

Cargo: Contabilista

Maio/1996 Até Dezembro/2000

☐ Prefeitura Municipal De Tarabai

Cargo: Contabilista

Desde: Janeiro/2001 (24 Anos)

☐ Prefeitura Municipal De Narandiba

Cargo: Contabilista

Desde: Janeiro/2005 (20 Anos)

☐ Prefeitura Municipal De Regente Feijó

Cargo: Assessoria E Consultoria Contábil

Desde: Abril/2013 (11 Anos)

☐ Câmara Municipal De Caiabu

Cargo: Contabilista

Desde: Setembro/2013 (11anos)

☐ Prefeitura Municipal De Caiabu

Cargo: Assessoria E Consultoria Contábil

Janeiro/2019 Até Novembro/2023

☐ Prefeitura Municipal De Sandovalina

Cargo: Assessoria E Consultoria Contábil

Desde: Setembro/2017 (7 Anos)

☐ Câmara Municipal De Sandovalina

Cargo: Contabilista

Desde: Julho/2019 (5 Anos)

☐ Prefeitura Municipal De Pirapozinho

Cargo: Assessoria E Consultoria Contábil

Desde: Setembro/2021 (4 Anos)

c) Natureza singular do serviço: A singularidade do serviço esmiuçada no Termo Referencial juntado nos autos junto ao Documento de Formalização de Demanda, podendo ser corroborada também pelo fato do serviço de contabilidade pública do CIOP possuir singularidade diversa da exercida pelos municípios. Isso porque este Consórcio possui inúmeros Contratos de Programa que são executados em benefícios dos municípios consorciados, com peculiaridades nas execuções financeiras e contábeis, prestação de contas

e inúmeras características próprias de um consórcio público com 30 municípios consorciados.

d) Demonstração de inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público: O CIOP, desde a sua fundação, não possui funcionários contratados para o Setor de Contabilidade, sendo totalmente terceirizado. O serviço de contabilidade foi prestado desde 2014 até 31 de março de 2025 durante esse tempo pela empresa **ARAÚJO & SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA - EPP ("ASCAM")**, sob a responsabilidade técnica de sócio administrador e contador Antônio Carlos de Araújo. Os contratos foram firmados com fundamento na antiga Lei nº 8.666/93. A nova empresa proponente para a contratação direta, qual seja, **GESTAO FISCAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL SS LTDA**, com CNPJ nº **05.253.425/0001-26** também possui sob direção técnica o Sr. Antônio Carlos de Araújo, contador com experiência em contabilidade pública neste Consórcio em vários municípios e câmaras da região há mais de 20 anos. Desta feita, o serviço todo terceirizado será realizado por 03 auxiliares contábeis (40 horas semanais – 5 dias por semana) e 01 contador (24 horas semanais - 03 vezes na semana).

e) Cobrança de preço compatível com o praticado no mercado: A justificativa do preço foi demonstrada nos autos, estando em conformidade com o preço de mercado, conforme registrado no item 06 deste estudo.

5.1 - DA HABILITAÇÃO:

Anoto por fim, que a empresa apresentou todas as todas documentações para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme anexada às fls. retro, quais sejam:

- a) Contrato Social (empresa deve possuir conta bancária vinculada ao CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) Certidão Negativa da Receita Federal;
- d) Certidão de Regularidade com FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- g) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente (Tribunal de Justiça Estadual);
- h) Certidão Negativa de Impedimento de Licitar e Contratar ou de Inidoneidade (Sanções TCE/SP e TCU conjunta).

6. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E DE VALOR (inciso IV e VI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Informo que após cotação com empresas do ramo para verificação se a proposta apresentada pela empresa **GESTAO FISCAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL SS LTDA** estava dentro do valor de mercado, obtivemos os seguintes valores cotando junto às seguintes empresas conforme abaixo:

- 01) **GESTAO FISCAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL SS LTDA** - CNPJ nº 05.253.425/0001-26 – Valor Mensal: **R\$ 18.500,00** –

Valor Global: R\$ 222.000,00 – Quantidade: 03 auxiliares contábeis (40 h/s) e um Contador (24 h/s).

02) **ACONSTEC – ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S LTDA.** – CNPJ nº **07.033.107/0001-85** – Valor Mensal: **R\$ 22.500,00** – Valor Global: R\$ 270.000,00 – Quantidade: 03 auxiliares contábeis (40 h/s) e um Contador (24 h/s).

03) **BRIGADEIRO ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA – ME** – CNPJ nº **22.106.619/0001-18** – Valor Mensal: **R\$ 23.500,00** – Valor Global: R\$ 282.000,00. – Quantidade: 03 auxiliares contábeis (40 h/s) e um Contador (24 h/s).

04) **METAPÚBLICA – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** – CNPJ nº **08.098.069/0001-01** – Valor Mensal: **R\$ 24.900,00** – Valor Global: R\$ 298.800,00. – Quantidade: 03 auxiliares contábeis (40 h/s) e um Contador (24 h/s).

01 - Órgão: MUNICIPIO DE ANGATUBA

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Objeto: Contratação de empresa GEPAM – Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em gestão pública nas áreas de Planejamento Orçamentário, Finanças e Administração

Valor mensal: R\$ 20.000,00 Valor global: R\$ 240.000,00

Data de divulgação no PNCP (Painel Nacional de Compras Públicas): 21/03/2025

Desta feita, considero que o valor proposto pela empresa **GESTAO FISCAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL SS LTDA** está dentro do valor de mercado.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO e DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO (inciso V e VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Conforme informado acima, o CIOP não possui funcionário (efetivo ou comissionado) contratado para execução de trabalho em seu setor contábil, sendo terceirizado. O último contrato de nº 59/2019, firmado junto à ARAÚJO & SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA – EPP, com vigência até 31/03/2025, fechou o último mês com um valor mensal de R\$ 14.740,00 (com último reajuste em março de 2023), com duas auxiliares contábeis (40 h/s) e a um contador (24 h/s).

Ocorre que, com o aumento da demanda do setor contábil do CIOP, haverá a necessidade de se incluir mais um auxiliar contábil, totalizando três, com 40 horas semanais.

Não obstante a pesquisa de preços realizada acima, com mais 03 empresas do ramo mais uma pesquisa no PNCP (Painel Nacional de Compras Públicas) com objeto semelhante, temos também anexado aos autos uma a composição de custos realizada pelo RH para eventual contratação de 03 auxiliares administrativos e 1 contador pelo regime de CLT, bem como uma declaração informado o seguinte:

“Conforme informação solicitada pelo Setor de Licitações, informo que não existem funcionários contratado pelo CIOP para realização de atividade contábil, sendo setor totalmente terceirizado. No caso de eventual contratação de funcionários pelo regime CLT, teríamos os seguintes custos estimados para a contratação de 01 Contador e 03 Técnicos Administrativos de R\$ 37.821,06 mensais, e o valor único de 2.795,32

referente ao laudo de insalubridade, conforme planilha de custos em anexo”
27/03/2025 - Maria Lúcia da Silva Oliveira – Chefe do Setor de Recursos Humanos

Desse modo, o valor mensal de R\$ 37.821,06 seria necessário para efetivar funcionários no setor contábil, no entanto com a terceirização por empresa do ramo, teremos um custo de R\$ 18.500,00 e uma economia mensal ao erário de R\$ 19.321,06.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A natureza da contratação é caracterizada pela entrega parcelada, haja vista que o contrato será executado diariamente, em horário comercial, por 03 auxiliares contábeis em 40 horas semanais e 1 contador em 24 horas semanais.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A futura contratação pretenderá:

- a) Economizar na contratação de setor contábil efetivo, com economia ao erário estimada em R\$ 19.321,06 mensais, conforme informado no item 07;
- b) Possuir uma assessoria contábil preparada para lidar com as peculiaridades contábeis do Consórcio, haja vista a vasta experiência do seu corpo técnico.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A gestão do contrato deve se dar pelo Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos, possuindo plena capacidade para preceder a gestão conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependente para a execução do objeto desta licitação nos municípios consorciados.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

O tópico em tela não tem fundamento sobre a futura contratação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A conclusão final do presente estudo é a proposição pela contratação direta da empresa **GESTAO FISCAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL SS LTDA - CNPJ nº 05.253.425/0001-26**, por Valor Mensal: R\$ 18.500,00 – Valor Global: R\$ 222.000,00 por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, letra “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Presidente Prudente, 31 de março de 2025

MARCEL DOS SANTOS CARDOSO
Agente de Contratação